



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
05/02/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 665, de 2014.

AUTOR
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - PDT

Nº PRONTUÁRIO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA
5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
1º

PARÁGRAFO

INCISO

INCISO

Modifique-se o artigo 1º da Medida Provisória 665, de 2015, que altera o artigo 9º, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passando a vigorar com a redação seguinte:.

“**Art. 9o**

I -

II -
.....

§
1º

§ 2º

§ 3º *O valor do Abono Salarial será emitido em unidades inteiras de moeda corrente, com a suplementação das partes decimais até a unidade inteira imediatamente superior.*

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é assegurar ao trabalhador a percepção do benefício em local próximo a sua residência e em ambiente seguro. Considerando que o benefício Abono Salarial, que terá centavos não pode ser pago em todos os canais de pagamento, inclusive aqueles de mais fácil acesso e com funcionalidades de automação, o que provoca a concentração de meio circulante em locais de pagamento aumentando os riscos para os beneficiários, tornando-se necessário a eliminação dos centavos para permitir o pagamento em canais alternativos de fácil acesso e com maior disponibilidade.



CD/15556.43008-93

Desonerar os custos operacionais com maior oferta de locais de pagamento e que tem valor tarifário menor que os das agências físicas, inclusive possibilitando o saque em terminais de autoatendimento, todos com menor valor de tarifa e acesso facilitado também pelo horário de disponibilidade estendida.

Acrescente-se que o valor do benefício esta vinculado a paridade do salário mínimo, razão pela faz-se necessário a suplementação dos valores decimais até a unidade inteira de real imediatamente superior.

Diante disso, espera-se assegurar justiça no pagamento do abono salarial de maneira menos onerosa ao trabalhador.

ASSINATURA

Brasília, 05 de fevereiro de 2015.



CD/15556.43008-93